

## **DECRETO N. 134/2010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.**

Institui o gerenciamento eletrônico do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - e a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - por meios eletrônicos, alterando e revogando dispositivos do Decreto nº 177, de 02 de setembro de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de dezembro de 2003, que modifica disposições da Lei Municipal nº 754, de 23 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal n. 2.996, de 21 de dezembro de 2005.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, o Sistema Eletrônico de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, através da ferramenta eletrônica “Tributação”, pelo link “ISS”.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta e Fundações instituídas pela União, Estados e do Município, estabelecidas, sediadas ou que prestem serviços no Município de Frederico Westphalen, ficam obrigadas a prestarem mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, através da ferramenta eletrônica “Tributação”, pelo link “ISS”.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:

- I. os contribuintes prestadores de serviço;
- II. os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
- III. os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica, seja pública ou privada.

**Art. 3º.** As declarações e o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - (Guia de Recolhimento do ISS) deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento dos Dados Econômico-Fiscais, através da ferramenta eletrônica “Tributação”, pelo link “ISS”, disponibilizado gratuitamente via Internet, no endereço eletrônico do Município de Frederico Westphalen/RS: [www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br).

**Art. 4º.** Os prestadores de serviços deverão prestar as seguintes informações, necessárias à Declaração do ISS por meio eletrônico:

I. quando se tratar de prestadores de serviços:

- a) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do tomador de serviço;
- b) Data de emissão dos documentos fiscais;
- c) Tipo de Documento;
- d) Número do Documento;
- e) Série e Subsérie;
- f) Situação;
- g) Valor do documento emitido.
- h) Valor do serviço prestado;
- i) Valor da dedução;
- j) Base de cálculo do ISS;
- k) Alíquota e valor do imposto devido.

II. quando se tratar de tomador de serviço (responsável ou substituto tributário):

- a) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do tomador de serviço;
- b) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do prestador de serviço;
- c) Data de emissão dos documentos fiscais;
- d) Tipo de Documento;
- e) Número do documento;
- f) Série e Subsérie;
- g) Valor do documento emitido;
- h) Valor do serviço prestado;
- i) Valor do imposto retido;
- j) Alíquota incidente;
- k) Base de cálculo do ISS.

§ 1º. O tomador de serviços, no momento de proceder a retenção do imposto ISS, deverá observar as alíquotas do referido tributo vigente na legislação municipal. Deverá, ainda, observar se o prestador de serviço é optante pelo Regime Simples Nacional, fazendo incidir as alíquotas vigentes na legislação deste regime.

§ 2º. A informação “Tipo de Documento” identifica a forma ou documento utilizado para caracterizar o fato gerador do lançamento. Pode-se informar: Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Declaração Simplificada. Caso seja informado Nota ou Cupom Fiscal será obrigatório informar o Número do Documento.

§ 3º. O tipo de documento informado como “Declaração Simplificada” somente será preenchido quando o contribuinte estiver dispensado da emissão de nota fiscal ou cupom fiscal, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 177, de 02 de setembro de 2005.

§ 4º. A informação “Situação” define a condição de validação do lançamento, podendo-se informar: Válida, Anulada, Arrancada, Em Branco, Tributada em Outro Município, ISS Retido na Fonte, ou Extraviado. A situação “ISS Retido na Fonte” obriga a informar o CPF/CNPJ e o Nome/Razão Social do tomador de serviço.

**Art. 5º.** O prestador de serviços deverá registrar por meio eletrônico, mensalmente e individualmente, os documentos fiscais ou não-fiscais emitidos, com seus respectivos dados e valores, gerando ao final do processamento o Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento), correspondente ao somatório mensal do preço dos serviços prestados, aplicando-se-lhe a alíquota percentual correspondente a sua atividade, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A declaração eletrônica do ISS não afasta a possibilidade de fiscalização, a ser efetuada pela Fazenda Municipal, por ocasião da revisão dos documentos contábeis e fiscais do contribuinte, para a consequente homologação do lançamento.

**Art. 6º.** O responsável tributário tomador dos serviços deverá registrar por meio eletrônico, individualmente, os documentos emitidos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação municipal (guia de recolhimento).

**Art. 7º.** Os prestadores de serviços estabelecidos ou sediados no Município deverão informar, por competência, a ausência de movimentação, através da declaração “Sem Movimento”, quando for o caso.

**Art. 8º.** A obrigação tributária prevista neste Decreto Regulamentar, somente será efetivada com o encerramento da Declaração Eletrônica do ISS e a geração do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento).

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da Declaração Eletrônica do ISS implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

**Art. 9º.** O imposto gerado através da Declaração Eletrônica do ISS terá vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, enquadrando-se nesse caso tanto para o prestador como para o tomador de serviço.

§ 1º. O imposto deverá ser retido e recolhido quando da prestação do serviço, ainda que o pagamento seja realizado em parcelas.

§ 2º. O recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária far-se-á em nome do responsável pela retenção.

§ 3º. O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - (Guia de Recolhimento) disponível no endereço eletrônico do Município.

**Art. 10.** Para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto, os prestadores de serviço estabelecidos ou sediados deverão efetuar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal, por intermédio de cadastro de usuário e senha pessoais, enquanto que os tomadores de serviço deverão efetuar seu cadastramento no endereço eletrônico do Município, através do preenchimento de formulário *online*, com o fornecimento de *login* e senha.

**Art. 11.** Quanto ao preenchimento da declaração via Sistema Eletrônico de “Arquivo de Informações”, fica facultado ao contribuinte a prestação e a manutenção dos dados neste informados para a realização de cada novo procedimento.

**Art. 12.** Fica revogado o Anexo I e o artigo 84 do Decreto nº 177, de 02 de setembro de 2005, e alterados os artigos 6º e 13 do Decreto nº 177, de 02 de setembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O prestador de serviço enquadrado nas disposições do art. 24, da Lei Municipal n. 754, de 1977, e alterações pela Lei Municipal n. 2.794, de 17 de dezembro de 2003, e pela Lei Municipal n. 2.996, de 21 de dezembro de 2005, deverá registrar por meio eletrônico, mensalmente e individualmente, os documentos fiscais ou não-fiscais emitidos com seus respectivos dados e valores, gerando, ao final do processamento, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - (Guia de Recolhimento) correspondente ao somatório mensal do preço dos serviços prestados, aplicando-se-lhe a alíquota percentual correspondente a sua atividade, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A homologação do lançamento será efetuada pela Fazenda Municipal por ocasião da revisão dos documentos contábeis e fiscais do contribuinte.

Art. 13. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento), emitida por meio eletrônico, correspondente ao valor da receita bruta tributável mensal registrada pelo contribuinte, de acordo com os documentos fiscais e não fiscais emitidos por intermédio da Declaração Eletrônica do ISS, exceto nos casos de prestação de serviços de diversões públicas, de caráter eventual ou transitório, quando o pagamento deverá ser efetuado por meio de documento de arrecadação emitido pelo Agente do Fisco Municipal, posteriormente recolhido aos cofres do Município.”

**Art. 13.** As demais disposições do Decreto nº 177/2005 permanecem inalteradas.

Decreto nº 134/2010 - folha 05.

**Art. 14.** Quando da ação do Fisco, o imposto será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento) com base nas informações e lançamentos do Auto de Infração.

**Art. 15.** O descumprimento às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 16.** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 2010.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de 1º (primeiro) de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON BUZATTO CALEGARI  
Assessor Administrativo

ELCI ANTONIO PEGORARO  
Secretário Municipal da Administração